

Resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa Noiva do Mar Serviços de
Mobilidade Ltda
(Concorrência nº 019/2019)

Os prazos de que trata o decreto municipal 17053 e 17.085/20, muito embora seu caráter preventivo para assegurar e prevenir direitos e deveres, destina-se a proporcionar a Administração o controle de seus fluxos e ao munícipes interessados que não poderão comparecer nas repartições de modo físico. Nas situações em que há prazos em curso, os procedimentos podem prosseguir desde que não causem prejuízos a interessados, terceiros ou à Administração. No caso em tela não há prejuízo concreto e nem se vislumbra como tal pois os agendamentos seguiram a sequência do processo administrativo, então suspenso para julgamento de impugnações. O agendamento de data para apresentação de propostas é uma fase natural e deve ser mantida em razão do interesse público e porque o objeto dos decretos referidos não estão prejudicados. Ademais, os prazos finais para as medidas de distanciamento social expiram no próximo dia 15 de maio, estando o agendamento previsto para 20 do corrente. Caso a Administração entenda necessário o adiamento, o fará na forma a ser publicizada oportunamente. Assim, em que pese as relevantes considerações do consultante, opina-se pela manutenção da agenda e o prosseguimento do procedimento. É o parecer.

Ricardo de Biasi Amaral